



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 313/2015

**Ementa:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar empresa para prestação de serviços médicos complementares para a rede pública de Saúde para as Unidades de Saúde do Município de Araçoiaba.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a contratar empresa para prestação de serviços médicos complementares à rede pública de Saúde deste Município.

**Art. 2º** - A contratação autorizada por esta lei será precedida de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, aplicando-se, no que couber, a Lei 8.666/93.

**Art. 3º** - Os serviços contratados nos termos desta lei observarão no que couber, as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- VIII - participação da comunidade;

**Parágrafo único:** Os serviços a que se refere esta lei serão prestados preferencialmente no território do Município, porém sem prejuízo do princípio da Regionalização.

**Art. 4º** - Os serviços contratados serão remunerados de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de preços do SUS.

**Parágrafo único:** O pagamento será condicionado à efetiva prestação do serviço, que será devidamente atestado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele especialmente designada.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Araçoiaba, 30 de março de 2015.

**JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito